

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
União e Compromisso com o Povo



**A EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
– CEARÁ.**

INDICATIVO	Nº <u>112</u> / 2025
AUTORIA	Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior
DESTINO	Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo , com encaminhamento ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Políticas para Educação, Hildefran Alencar J. Ribeiro .

Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO

EM 06 DE Agosto DE 2025

AS 11:17 hs

Rita de Fátima

Servidor(A)

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 08/08 2025

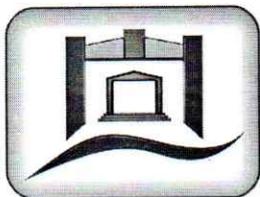
Amélia
PRESIDENTE

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, MOÉSIO LOIOLA DE MELO, COM ENCAMINHAMENTO AO EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO, HILDEFRAN ALENCAR J. RIBEIRO, O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA AOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO QUE ESTEJAM REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE MESTRADO OU DOUTORADO.

VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no artigo 115 do Regimento Interno deste Parlamento, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Políticas para Educação, Hildefran Alencar J. Ribeiro, **O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA AOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO QUE ESTEJAM REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE MESTRADO OU DOUTORADO.**

JUSTIFICATIVA

Valmir



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
União e Compromisso com o Povo



A valorização dos profissionais da educação constitui-se em fundamento basilar para o fortalecimento da qualidade do ensino no país, sendo, inclusive, princípio norteador da educação nacional, conforme previsto no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB). A mesma norma, em seu art. 67, inciso II, estabelece como diretriz para os sistemas de ensino o incentivo à formação continuada, ao aperfeiçoamento e à titulação dos docentes, com a devida regulamentação da licença para estudos.

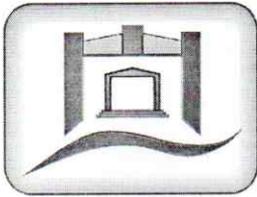
Em consonância com a LDB, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014–2024, define em sua Meta 16 o compromisso de formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, além de garantir formação continuada a todos os profissionais da educação em sua área de atuação. Tal diretriz é acompanhada por diversas estratégias (16.1 a 16.6), dentre elas a ampliação da oferta de bolsas para pós-graduação, o fomento à formação articulada com as instituições públicas de ensino superior e o fortalecimento do acesso a recursos pedagógicos e bens culturais.

Em nível estadual, o Estatuto do Magistério Oficial do Estado do Ceará (Lei nº 10.884/1984), em seu art. 51, inciso I, assegura expressamente o afastamento do profissional do magistério para fins de aperfeiçoamento, qualificação, especialização e atualização.

Diante desse arcabouço legal e pedagógico, é legítima e necessária a apresentação de medida que estimule e viabilize a formação continuada dos professores da rede pública municipal de ensino, especialmente em cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado). A sobrecarga de atividades docentes e administrativas constitui, por vezes, um fator limitante para a continuidade dos estudos, o que justifica a concessão de redução da carga horária semanal, como mecanismo de incentivo à qualificação profissional e à excelência educacional.

Tal política pública atenderá ainda ao interesse coletivo, uma vez que o investimento na formação dos professores repercute diretamente na melhoria do processo de ensino-aprendizagem, no aumento dos índices de desempenho escolar e na construção de uma rede educacional mais robusta, reflexiva e comprometida com a transformação social.

Desse modo, indicamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com encaminhamento ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, que seja



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
União e Compromisso com o Povo



encaminhado a esta Casa Legislativa projeto de lei dispendo sobre a redução da carga horária de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino que estejam cursando, com matrícula regular e ativa, cursos de mestrado ou doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), observados os critérios a serem definidos em regulamento, como: comprovação semestral de matrícula, desempenho acadêmico satisfatório, compatibilidade com o interesse público e limite máximo de redução proporcional à jornada regular.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria, e caso aprovada, solicita-se especial atenção do Poder Executivo Municipal para adoção das medidas cabíveis.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2025.

VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR.
VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR
Vereador

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM *08/08/2025*

[Assinatura]

PRESIDENTE